

Aprovo.

Assinado por: **IVO LUÍS AZEVEDO DA COSTA
SANTOS**

Num. de Identificação: BI125862911

Data: 2021.12.06 15:59:02+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

AJUSTE DIRETO

REF.^a SAS-AD-2021000446a456

CADERNO DE ENCARGOS

**FORNECIMENTO DE BENS ALIMENTARES (LOTE 1) E ARTIGOS DE HIGIENE E LIMPEZA (LOTE 2) PARA AS
UNIDADES ALIMENTARES DO P.PORTO**

Índice

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
PARTE II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	3
Cláusula 4.ª Local da aquisição dos bens objeto do contrato	3
Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	3
Cláusula 6.ª Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 7.ª Patentes, licenças e marcas registadas	5
Cláusula 8.ª Seguros e encargos sociais.....	5
Cláusula 9.ª Conformidade dos bens	5
Cláusula 10.ª Serviços complementares.....	6
Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 12.ª Proteção de dados pessoais	6
Cláusula 13.ª Inspeção e testes.....	7
Cláusula 14.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 15.ª Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
Cláusula 16.ª Preço contratual e condições de pagamento	8
PARTE III PENALIZAÇÕES E FORÇA MAIOR.....	9
Cláusula 17.ª Penalidades contratuais	9
Cláusula 18.ª Resolução.....	9
Cláusula 19.ª Casos fortuitos ou de força maior	10
PARTE IV Resolução de litígios	10
Cláusula 20.ª Gestor do Contrato.....	10
Cláusula 21.ª Foro competente	11
PARTE V Disposições Finais	11
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos	11
Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 25.ª Deveres de colaboração recíproca e informação	11
Cláusula 26.ª Legislação aplicável.....	12

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **“Fornecimento de bens alimentares (Lote 1) e artigos de higiene e limpeza (Lote 2) para as Unidades Alimentares do P.PORTO”**, de acordo com os requisitos e especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101.º desse mesmo diploma legal.

PARTE II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Local da aquisição dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais definidos no Anexo I, ponto B, de acordo com o presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor está obrigado a entregar todos os bens e a prestar o serviço objeto do contrato em conformidade com os termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos e seus Anexos,

designadamente tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam, sendo que os mesmos, bem como as respetivas peças e componentes, devem ser novos.

2. A entidade adjudicante poderá, nos termos do artigo 442.º do CCP, proceder a acompanhamento do fabrico dos bens objeto do contrato.
3. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações objeto do contrato por parte do fornecedor, poderão os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto interpelar o fornecedor para cumprimento pontual do objeto contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse da entidade adjudicante na aquisição, devendo nesse caso o fornecedor dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto sofram na sequência de tais atos.
4. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o fornecedor cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, à presente aquisição, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e produtor e aos direitos do consumidor.
2. O prazo das obrigações de reposição da conformidade dos bens fornecidos conta-se a partir da receção dos bens fornecidos.
3. As obrigações do fornecedor a que se refere o n.º 1 abrangem ainda todos os encargos com os testes, a realizar pelo fornecedor, que o contraente público considere, justificadamente, necessário efetuar para verificação funcional dos bens objeto do contrato.
4. Sem prejuízo do acima exposto, o fornecedor poderá apresentar, no âmbito da sua proposta, uma obrigação de garantia, caso em que as respetivas condições, prazo e obrigações valerão no âmbito do contrato, sempre que conformes com os limites mínimos correspondentes ao disposto no n.º 1.
5. Compete ainda ao fornecedor o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas entidades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
6. O fornecedor obriga-se ainda a obter quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.

7. Cumpre ao fornecedor a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar.
8. Nos termos do artigo 446.º do CCP, o fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças ou componentes que integrem os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor fica obrigado ao cumprimento de qualquer indemnização, designadamente de todas as despesas que, em consequência, a entidade adjudicante seja obrigada a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.
2. Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 9.ª

Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar aos SAS do P.PORTO os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O adjudicatário é responsável perante os SAS do P.PORTO por qualquer não conformidade nos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues ou posteriormente detetadas na fase de confeção.

Cláusula 10.^a
Serviços complementares

A existência de serviços complementares advém de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o afeito o disposto no artigo 454.^o do CCP.

Cláusula 11.^a
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviço fica obrigado ao cumprimento de qualquer indemnização, designadamente de todas as despesas que, em consequência, a entidade adjudicante seja obrigada a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.^a
Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelos SAS do P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as

constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 13.ª
Inspeção e testes

1. Ao longo do período de vigência do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, de forma continuada, à inspeção qualitativa da prestação de serviços, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens entregues segundo as normas de higiene e qualidade alimentar.
3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, os SAS do P.PORTO, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Notas de Encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos, Mapa de Quantidades e proposta adjudicada, sem prejuízo de outros requisitos exigidos por lei.
4. Quando se verifique a necessidade comprovada de realizar testes ou análises, os respetivos custos são da responsabilidade do adjudicatário.
5. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
6. Os encargos com a realização dos testes de monitorização são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos bens entregues não satisfazerem os requisitos e exigências legais, ou no caso de se verificarem discrepâncias relativamente às definições constantes nos Anexos e Mapa de Quantidades do presente Caderno de Encargos devem os SAS do P.PORTO informar o adjudicatário
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, nunca superior a **2 (dois) dias úteis**, a contar da informação prevista no número anterior, à intervenção técnica, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade da prestação de serviços de acordo as exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.
3. Para efeitos do previsto nos números anteriores, a proposta deve indicar o representante da entidade adjudicante – nome, telefone e endereço eletrónico – para o qual serão endereçadas as informações escritas e a quem competirá diligenciar no sentido da resolução das circunstâncias que coloquem em causa a prestação de serviço de acordo com as condições contratadas.

Cláusula 15.ª

Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens

1. O adjudicatário deve garantir o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.
2. Os cocontratantes devem, igualmente, garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 16.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os SAS do P.PORTO comprometem-se a efetuar o pagamento ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base **€19.995,91 (dezanove mil novecentos e noventa e cinco euros e noventa e um cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que resulta do somatório do preço base máximo estimado de cada lote, infra indicados.
2. Para efeitos de cálculo do preço base nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, na sua atual redação, consideram-se as seguintes estimativas para los 2 lotes, descritos no presente caderno de encargos.
 - a) Lote 1 – Bens alimentares, não pode ultrapassar o preço base de **€16.263,45 (dezasseis mil, duzentos e sessenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Lote 2 – Artigos de higiene e limpeza, não pode ultrapassar o preço base de **€3.732,46 (três mil setecentos e trinta e dois euros e quarenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas eventualmente incorridas com deslocação dos meios humanos do fornecedor, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento, encargos com montagem e manutenção dos seus meios materiais.

4. As quantidades definidas no Mapa de Quantidades do presente Caderno de Encargos são meramente indicativas de acordo com as necessidades identificadas durante a execução do serviço em cada Unidade Alimentar, sendo efetuado o pagamento apenas do valor dos bens requisitados pelos SAS do P.PORTO.
5. A quantia devida nos termos do n.º 1 deve ser paga pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após a receção por aquele da respetiva fatura.
6. Em caso de discordância dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos itens anteriores, a fatura é paga, preferencialmente através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar, por escrito, o NIB/IBAN para o efeito.

PARTE III PENALIZAÇÕES E FORÇA MAIOR

Cláusula 17.ª Penalidades contratuais

O incumprimento grave e/ou reiterado das obrigações a que o adjudicatário se encontra obrigado confere à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato de prestação de serviços, cessando imediatamente todos os direitos e obrigações dele emergentes, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar.

Cláusula 18.ª Resolução

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos respetivos deveres contratuais confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações previstas legalmente.
2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros nele previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a entidade adjudicante resolver o contrato, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega dos bens objeto do fornecimento se atrase por mais de 15 (quinze) dias.
3. O simples silêncio da entidade adjudicante não significa, nem expressa nem tacitamente, aceitação dos bens fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.
4. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato em caso de cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

5. A resolução do contrato pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 2, abrange a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, se assim for determinado pela mesma.
6. O fornecedor poderá resolver o contrato, designadamente por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença ou pode ainda o fornecedor resolver o contrato por incumprimento por facto imputável à entidade adjudicante.
7. A resolução do contrato pelo fornecedor não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do fornecedor previstas no contrato, com exceção das obrigações de garantia, nos termos do artigo 444.º do CCP.
8. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à outra parte, nos termos legalmente previstos ou por via judicial.

Cláusula 19.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias, que devem ser de imediato comunicadas à outra parte, que impossibilitem objetivamente a realização dos trabalhos, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoável exigir contornar ou evitar e que determinam a prorrogação dos prazos contratuais definidos pelo período de tempo comprovadamente resultante da força maior, designadamente greves, conflitos coletivos de trabalho ou catástrofes naturais, impeditivas de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar de imediato à outra parte o facto e justificá-la, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

PARTE IV Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para adoçar das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessão do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 21.ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes da presente relação será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE V Disposições Finais

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através dos endereços postal e/ou eletrónico constantes no Convite e/ou Contrato e, em qualquer caso, com aviso de receção.
2. Qualquer alteração dos endereços constantes do Convite e/ou Contrato deve ser comunicada de imediato à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 23.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 24.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do presente procedimento;
 - b) Se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 25.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 26.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável, designadamente setorial.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. MAPA DE QUANTIDADES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
A.	LOTE 1- BENS ALIMENTARES		
1.	ÁGUA AMANHECER NASCENTE PET 1,5 LT	CX	12,00
2.	ÁGUA AMANHECER NASCENTE PET 33 CL	CX	24,00
3.	ÁGUA COM GÁS PEDRAS SALGADAS (EM PK 4) PET 1 LT	Pack	4,00
4.	ÁGUA COM GÁS PEDRAS SALGADAS (EM PK 6) TP 25 CL	CX	24,00
5.	ÁGUA COM GÁS PEDRAS SALGADAS LIMÃO (EM PK 4) TP 25 CL	CX	24,00
6.	ÁGUA COM GÁS PEDRAS SALGADAS MARACUJÁ TP 25 CL	CX	24,00
7.	ÁGUA COM GÁS PEDRAS SALGADAS PET 33 CL	Pack	6,00
8.	ÁGUA COM GÁS PEDRAS SALGADAS TP 25 CL	CX	24,00
9.	ICE TEA AMANHECER LIMÃO PET 2 LT	CX	6,00
10.	ICE TEA AMANHECER LIMÃO TET 1,5 LT	CX	8,00
11.	ICE TEA AMANHECER MANGA PET 2 LT	CX	6,00
12.	ICE TEA AMANHECER MANGA TET 1,5 LT	CX	8,00
13.	ICE TEA AMANHECER PÊSSEGO PET 2 LT	CX	6,00
14.	ICE TEA AMANHECER PÊSSEGO TET 1,5 LT	CX	8,00
15.	ICE TEA LIPTON LIMÃO LATA 33 CL	CX	24,00
16.	ICE TEA LIPTON LIMÃO PET 1,5 LT	CX	6,00
17.	ICE TEA LIPTON LIMÃO TET 1 LT	CX	6,00
18.	ICE TEA LIPTON MANGA LATA 33 CL	CX	24,00
19.	ICE TEA LIPTON MANGA PET 1,5 LT	CX	6,00

20.	ICE TEA LIPTON MANGA TET 1 LT	CX	6,00
21.	ICE TEA LIPTON PÊSSEGO LATA 33 CL	CX	24,00
22.	ICE TEA LIPTON PÊSSEGO PET 1,5 LT	CX	6,00
23.	ICE TEA LIPTON PÊSSEGO TET 1 LT	CX	6,00
24.	PURÉ MONIN LIMA 1 LT	UN	1,00
25.	PURÉ MONIN TANGERINA 1 LT	UN	1,00
26.	REFRIGERANTE COM GÁS AMANHECER ANANÁS PET 1,5 LT	CX	6,00
27.	REFRIGERANTE COM GÁS AMANHECER COLA PET 2 LT	CX	6,00
28.	REFRIGERANTE COM GÁS AMANHECER LIMA LIMÃO PET 2 LT	CX	6,00
29.	REFRIGERANTE COM GÁS CHISPA COLA PET 2 LT	CX	6,00
30.	REFRIGERANTE COM GÁS CHISPA LARANJA PET 2 LT	CX	6,00
31.	REFRIGERANTE COM GÁS CHISPA LIMA LIMÃO PET 2 LT	CX	6,00
32.	REFRIGERANTE COM GÁS COCA COLA LIGHT (EM PK 6) LATA 33 CL	Pack	6,00
33.	REFRIGERANTE COM GÁS COCA COLA LIGHT (EM PK 8) PET 1,5 LT	CX	8,00
34.	REFRIGERANTE COM GÁS COCA COLA SABOR ORIGINAL (EM PK 6) TP 20 CL	CX	24,00
35.	REFRIGERANTE COM GÁS COCA COLA SABOR ORIGINAL LATA 33 CL	CX	24,00
36.	REFRIGERANTE COM GÁS COCA COLA SABOR ORIGINAL PET 1 LT	CX	12,00
37.	REFRIGERANTE COM GÁS COCA COLA SABOR ORIGINAL PET 1,5 LT	CX	8,00
38.	REFRIGERANTE COM GÁS COCA COLA SABOR ORIGINAL PET 50 CL	CX	24,00
39.	REFRIGERANTE COM GÁS COCA COLA SEM AÇÚCAR (EM PK 4) PET 1 LT	Pack	4,00
40.	REFRIGERANTE COM GÁS COCA COLA SEM AÇÚCAR LATA 33 CL	CX	24,00
41.	REFRIGERANTE COM GÁS COCA COLA SEM AÇÚCAR PET 1,5 LT	CX	8,00
42.	REFRIGERANTE COM GÁS COCA COLA SEM AÇÚCAR SEM CAFEÍNA LATA 33 CL	Pack	6,00

43.	REFRIGERANTE COM GÁS FANTA LARANJA LATA 33 CL	Pack	24,00
44.	REFRIGERANTE COM GÁS FANTA LARANJA PET 1,5 LT	CX	8,00
45.	REFRIGERANTE COM GÁS GASOSA CHISPA PET 2 LT	CX	6,00
46.	REFRIGERANTE COM GÁS PEPSI COLA LATA 33 CL	CX	24,00
47.	REFRIGERANTE COM GÁS SCHWEPES LIMÃO (EM PK 4) TP 25 CL	CX	24,00
48.	REFRIGERANTE COM GÁS SCHWEPES LIMÃO PET 1 LT	CX	12,00
49.	REFRIGERANTE COM GÁS SEVEN UP FREE LATA 33 CL	CX	24,00
50.	REFRIGERANTE COM GÁS SEVEN UP LATA 33 CL	CX	24,00
51.	REFRIGERANTE COM GÁS SEVEN UP PET 1,5 LT	Pack	6,00
52.	REFRIGERANTE COM GÁS SEVEN UP TP 30 CL	CX	24,00
53.	REFRIGERANTE COM GÁS SPRITE LATA 33 CL	Pack	6,00
54.	REFRIGERANTE COM GÁS SUMOL ANANÁS LATA 33 CL	CX	24,00
55.	REFRIGERANTE COM GÁS SUMOL ANANÁS PET 1,5 LT	Pack	6,00
56.	REFRIGERANTE COM GÁS SUMOL LARANJA LATA 33 CL	CX	24,00
57.	REFRIGERANTE COM GÁS SUMOL LARANJA PET 1,5 LT	Pack	6,00
58.	NÉCTAR AMANHECER FRUTOS VERMELHOS TET 1 LT	CX	12,00
59.	NÉCTAR AMANHECER MANGA PET 25 CL	CX	24,00
60.	NÉCTAR AMANHECER MANGA TET 1 LT	CX	12,00
61.	NÉCTAR AMANHECER MARACUJÁ MAÇÃ MANGA TET 1 LT	CX	12,00
62.	NÉCTAR AMANHECER PÊRA (EM PK 4) PET 25 CL	CX	24,00
63.	NÉCTAR AMANHECER PÊRA TET 1 LT	CX	12,00
64.	NÉCTAR AMANHECER PÊSSEGO (EM PK 4) PET 25 CL	CX	24,00
65.	NÉCTAR AMANHECER PÊSSEGO TET 1 LT	CX	12,00

66.	NÉCTAR AMANHECER TUTTI FRUTTI TET 1 LT	CX	12,00
67.	NÉCTAR COMPAL CLÁSSICO ANANÁS TET 1 LT	CX	12,00
68.	NÉCTAR COMPAL CLÁSSICO ANANÁS TET 20 CL	CX	24,00
69.	NÉCTAR COMPAL CLÁSSICO ANANÁS TP 20 CL	CX	15,00
70.	NÉCTAR COMPAL CLÁSSICO FRUTOS VERMELHOS TET 1 LT	CX	12,00
71.	NÉCTAR COMPAL CLÁSSICO LARANJA TET 1 LT	CX	12,00
72.	NÉCTAR COMPAL CLÁSSICO MANGA TET 1 LT	CX	12,00
73.	NÉCTAR COMPAL CLÁSSICO MARACUJÁ TP 20 CL	CX	15,00
74.	NÉCTAR COMPAL CLÁSSICO PÊRA (EM PK 3) TET 20 CL	CX	27,00
75.	NÉCTAR COMPAL CLÁSSICO PÊRA ROCHA TET 1 LT	CX	12,00
76.	NÉCTAR COMPAL CLÁSSICO PÊRA ROCHA TP 20 CL	CX	15,00
77.	NÉCTAR COMPAL CLÁSSICO PÊSSEGO (EM PK 3) TET 20 CL	CX	27,00
78.	NÉCTAR COMPAL CLÁSSICO PÊSSEGO TET 1 LT	CX	12,00
79.	NÉCTAR COMPAL CLÁSSICO PÊSSEGO TP 20 CL	CX	15,00
80.	NÉCTAR COMPAL CLÁSSICO PÊSSEGO TP 20 CL	CX	24,00
81.	NÉCTAR COMPAL CLÁSSICO TUTTI FRUTTI TET 1 LT	CX	12,00
82.	NÉCTAR COMPAL CLÁSSICO TUTTI FRUTTI TET 33 CL	UN	1,00
83.	NÉCTAR COMPAL CLÁSSICO TUTTI FRUTTI TP 20 CL	CX	15,00
84.	SUMO 100 % AMANHECER LARANJA TET 1,5 LT	CX	8,00
85.	SUMO 100 % AMANHECER LARANJA TET 20 CL	CX	30,00
86.	SUMO 100 % AMANHECER MAÇÃ TET 1,5 LT	CX	8,00
87.	SUMO 100 % AMANHECER MAÇÃ TET 20 CL	CX	30,00
88.	SUMO 100 % AMANHECER PÊRA ROCHA TET 1,5 LT	CX	8,00

89.	SUMO 100 % AMANHECER PÊRA ROCHA TET 20 CL	CX	30,00
90.	SUMO 100 % AMANHECER TROPICAL TET 1,5 LT	CX	8,00
91.	SUMO 100 % ANDROS TORANJA PET 1 LT	UN	1,00
92.	SUMO 100 % COMPAL LARANJA TET 1 LT	CX	12,00
93.	SUMO 100 % COMPAL MAÇÃ TET 1 LT	CX	12,00
94.	SUMO 100 % COMPAL MAÇÃ TP 20 CL	CX	15,00
95.	SUMO COMPAL ORIGENS LARANJA DO ALGARVE TP 20 CL	CX	15,00
96.	SUMO COMPAL ORIGENS MARACUJÁ TET 1 LT	CX	12,00
97.	SUMO COMPAL VEGGIE TOMATE TET 1 LT	UN	12,00
98.	SUMO COMPAL VEGGIE TOMATE TP 20 CL	CX	15,00
99.	SUMO COMPAL VITAL FRUTOS VERMELHOS (EM PK 3) TET 20 CL	CX	27,00
100.	SUMO COMPAL VITAL FRUTOS VERMELHOS TET 1 LT	CX	12,00
101.	SUMO COMPAL VITAL FRUTOS VERMELHOS TET 20 CL	CX	24,00
102.	SUMO COMPAL VITAL FRUTOS VERMELHOS TP 20 CL	CX	15,00
103.	SUMO COMPAL VITAL LARANJA CENOURA MANGA TP 20 CL	CX	15,00
104.	SUMO COMPAL VITAL MANGA LARANJA TET 1 LT	CX	12,00
105.	SUMO COMPAL VITAL MANGA LARANJA TET 33 CL	CX	18,00
106.	SUMO COMPAL VITAL MANGA LARANJA TP 20 CL	CX	15,00
107.	SUMO UM BONGO 8 FRUTOS (EM PK 3) TET 20 CL	CX	24,00
108.	SUMO UM BONGO MANGA (EM PK 3) TET 20 CL	CX	24,00
109.	CHOURIÇÃO MASTERCHEF FATIAS 750 G	UN	1,00
110.	FIAMBRE PÁ MASTERCHEF FATIAS 750 G	UN	1,00
111.	OVO LÍQUIDO PASTEURIZADO DEROVO 1 LT	UN	1,00

112.	OVO LÍQUIDO PASTEURIZADO OVOCHEF 1 LT	CX	6,00
113.	OVO COZIDO DEROVO BALDE 70 UN	UN	1,00
114.	CROISSANT COM SEMENTES 80 G	CX	24,00
115.	BOLO DO CACO ILHOPAN CONG 100 G	CX	50,0,
116.	PÃO 5 CEREAIS MINI MASTERCHEF CONG 33 G	CX	45,00
117.	PAO 8 CEREAIS FATIADO PANIDOR PARA TOSTA CONG 650G	CX	8,00
118.	PÃO ÁGUA MINI MASTERCHEF CONG 33 G	CX	45,00
119.	PÃO BAGUETE MASTERCHEF CONG 140 G	CX	22,00
120.	PÃO BAGUETE TRIGO E CENTEIO PANIDOR CONG 280 G	CX	28,00
121.	PÃO CACETINHO FLAUTIN MASTERCHEF CONG 90 G	CX	32,00
122.	PAO CACHORRO PANIDOR CONG 90 G	CX	48,00
123.	PAO CHAPATA COM SEMENTES PAPOILA CONG 120 G	CX	70,00
124.	PÃO COM ALHO AMANHECER CONG 2 X 175 G	UN	1,00
125.	PÃO COM CHOURIÇO (EM CX 30) CONG 125 G	UN	30,00
126.	PÃO COM CHOURIÇO MASTERCHEF CONG 170 G	CX	12,00
127.	PÃO DA AVÓ MASTERCHEF CONG 90 G	CX	40,00
128.	PAO DE FORMA BRANCO FATIADO PANIDOR PARA TOSTA CONG 700 G	CX	10,00
129.	PAO DE FORMA PANIDOR CONG 700 G	CX	10,00
130.	PAO DE FORMA RUSTICO COM CEREAIS PANIDOR CONG 450 G	CX	9,00
131.	PAO DE FORMA RUSTICO INTEGRAL FATIADO PANIDOR PARA TOSTA CONG 450G	CX	9,00
132.	PÃO DO CHEF MASTERCHEF CONG 50 G	CX	30,00
133.	PAO HAMBURGUER PANIDOR CONG 80G	CX	24,00
134.	PÃO MALTE CSM CONG 100 G	CX	30,00

135.	PÃO MIX MINI MASTERCHEF CONG 33 G	CX	45,00
136.	PAO RUSTICO FATIADO PANIDOR PARA TOSTA XL CONG 1,5KG	CX	6,00
137.	CROQUETES DE CARNE JOVAL CONG 60 X 15 G	UN	1,00
138.	CROQUETES DE CARNE MASTERCHEF CONG 40 UN	UN	1,00
139.	CROQUETES DE CARNE MINI MASTERCHEF CONG 55 UN	UN	1,00
140.	EMPADA DE GALINHA CX 48 CONG 90 G	UN	1,00
141.	EMPADA DE GALINHA E COGUMELOS CX 170 CONG 250 G	UN	1,00
142.	PASTÉIS DE BACALHAU MASTERCHEF CONG 40 UN	UN	1,00
143.	PASTÉIS DE BACALHAU MINI MASTERCHEF CONG 55 UN	UN	1,00
144.	PASTÉIS DE BACALHAU MINI PASCOAL CONG 80 UN	UN	1,00
145.	PASTEL DE NATA DE BACALHAU MINI PANIDOR CONG 35G	CX	72,00
146.	QUICHE DE REQUEIJÃO E ESPINAFRES CONG 30 X 200 G	UN	1,00
147.	RISSÓIS DE CAMARÃO MASTERCHEF CONG 40 UN	UN	1,00
148.	RISSOIS DE CAMARÃO MINI JOVAL CONG 60 X 18 G	UN	1,00
149.	RISSÓIS DE CAMARÃO MINI MASTERCHEF CONG 46 UN	UN	1,00
150.	RISSÓIS DE CARNE MASTERCHEF CONG 40 UN	UN	1,00
151.	RISSOIS DE CARNE MINI JOVAL CONG 60 X 18 G	UN	1,00
152.	RISSÓIS DE CARNE MINI MASTERCHEF CONG 46 UN	UN	1,00
153.	CROISSANT BRIOCHE (EM CX 27) CONG 90 G	CX	27,00
154.	CROISSANT CEREAIS CX 30 CONG 60 G	UN	1,00
155.	CROISSANT CHOCOLARE PANIDOR CONG 90 G	CX	64,00
156.	CROISSANT ISENTA GLUTEN DELIFRANCE CONG 80 G	CX	18,00
157.	CROISSANT MANTEIGA PANIDOR CONG 25G	CX	100,00

158.	CROISSANT MANTEIGA PANIDOR CONG 45G	CX	60,00
159.	CROISSANT MANTEIGA PANIDOR CONG 60G	CX	50,00
160.	CROISSANT MINI MASTERCHEF (EM CX 30) CONG 35 G	CX	30,00
161.	DELICIA DE MAÇA MINI PANIDOR CONG 40G	CX	100,00
162.	FOCCACIA MEDITERRÂNEA CONG 120 G	CX	40,00
163.	FOLHADO MISTO CX 60 CONG 100 G	UN	1,00
164.	MUFFIN TRIPLO CHOCOLATE CONG 20 X 100 G	UN	1,00
165.	PAIN AU CHOCOLAT MINI MASTERCHEF 30 G	CX	30,00
166.	PAIN AU CHOCOLATE MANTEIGA MINI PANIDOR CONG 30 G	CX	100,00
167.	PAIN AU CHOCOLATE MANTEIGA PANIDOR CONG 70 G	CX	40,00
168.	PALMIER PANIDOR CX 75 CONG 100 G	UN	1,00
169.	PAO ALFARROBA MINI PANIDOR CONG 33G	CX	80,00
170.	PAO AZEITONAS MINI PANIDOR CONG 33G	CX	80,00
171.	PÃO BAGEL CONG 85G	CX	50,00
172.	PÃO BAGUETE CEREAIS PANIDOR CONG 110 G	CX	80,00
173.	PÃO BAGUETE ESPECIAL COM CEREAIS PANIDOR CONG 65 G	CX	28,00
174.	PÃO BAGUETE INTEGRAL MINI PANIDOR CONG 33 G	CX	80,00
175.	PÃO BAGUETE INTEGRAL PANIDOR CONG 100 G	CX	80,00
176.	PÃO BAGUETE MASSA MAE MULTICEREAIS PANIDOR CONG 140G	CX	30,00
177.	PÃO BAGUETE MAXI MAXI CONG 278 G	CX	22,00
178.	PÃO BAGUETE TRIGO E CENTEIO PANIDOR CONG 250 G	CX	28,00
179.	PÃO BAGUETE TRIGO E CENTEIO PANIDOR CONG 65 G	CX	130,00
180.	PAO BIJOU PANIDOR CONG 45G	CX	50,00

181.	PAO BOLA RUSTICA PANPOR CX 110 CONG 60G	UN	1,00
182.	PAO CACETE CEREAIS E MASSA MAE PANIDOR MULTIGRÃO COM MASSA MÃE CONG 700 G	CX	8,00
183.	PAO CARCAÇA FORNO LENHA CONG 110 X 70 G	UN	1,00
184.	PAO CARCAÇA MILHO E GIRASSOL PANIDOR CONG 70 G	CX	50,00
185.	PAO CHAPATA PANIDOR CONG 80 G	CX	90,00
186.	PAO DA AVÓ FATIADO PANIDOR ALONGADO CONG 400 G	CX	9,00
187.	PAO DE AGUA PANIDOR CONG 33G	CX	80,00
188.	PÃO DE DEUS CONG 90G	CX	24,00
189.	PAO DE LEITE MINI PANIDOR CONG 30G	CX	150,00
190.	PÃO FATIADO PREMIUM BRANCO 7X24FATIAS	UN	1,00
191.	PAO FATIADO MULTICEREAIS 7X24FAT	UN	1,00
192.	PAO HAMBURGUER BLACK PANIDOR CONG 80G	CX	24,00
193.	PAO MILHO E GIRASSOL MINI PANIDOR CONG 33G	CX	80,00
194.	PAO NOZ E PASSASA MINI PANIDOR CONG 33G	CX	100,00
195.	PAO RUSTICO INTEGRAL PANIDOR CONG 65G	CX	65,00
196.	PÃO RÚSTICO MIST URA TRIGO/CENTEIO PANICONGELADOS 90 G	CX	40,00
197.	PAO S.LOURENÇO CEREAIS PANIDOR CONG 90G	UN	1,00
198.	PAO TRIGO FATIADO PANIDOR PARA TOSTA CONG 1,6KG	CX	2,00
199.	PASTEL DE NATA PANIDOR CX 60 CONG 80G	UN	1,00
200.	PASTEL DE NATA PRONTO PANIDOR CONG 30 G	CX	60,00
201.	PETIT GATEAU CHOCOLATE PASCOAL CONG 80 G	R01	18,00
202.	QUEQUE CANELA REGIDOCE CX 12 CONG 84G	UN	1,00
203.	QUEQUE COM RECHEIO DE FRAMBOESA ISENTO GLUTEN CONG 63 G	CX	18,00

204.	QUEQUE DE CHOCOLATE MINI PANIDOR CONG 30 G	CX	30,00
205.	QUEQUE DE CHOCOLATE VEGAN ISENTO GLUTEN CONG 63 G	CX	18,00
206.	QUEQUE DE LARANJA MINI PANIDOR CONG 30 G	CX	30,00
207.	IOGURTE LÍQUIDO AROMA AMANHECER BANANA 170 ML	UN	1,00
208.	IOGURTE LÍQUIDO AROMA AMANHECER FRUTOS VERMELHOS 170 ML	R01	4,00
209.	IOGURTE LÍQUIDO AROMA AMANHECER MORANGO 170 ML	CX	24,00
210.	IOGURTE LÍQUIDO AROMA AMANHECER PINACOLADA 170 ML	CX	24,00
211.	IOGURTE GREGO STRACCIATELLA AMANHECER L6P5	UN	1,00
212.	IOGURTE PEDAÇOS MORANGO 5KG RTM	UN	1,00
213.	IOGURTE PEDAÇOS PÊSSEGO /MARACUJÁ 5KG RTM	UN	1,00
214.	IOGURTE SÓLIDO GREGO AMANHECER NATURAL 500 G	UN	1,00
215.	IOGURTE SÓLIDO PURO DANONE MORANGO 2 X 135 G	UN	1,00
216.	IOGURTE SÓLIDO PURO DANONE NATURAL AÇUCARADO 2 X 135 G	UN	1,00
217.	IOGURTE SÓLIDO AROMA AGROS ANANÁS 120 G	Pack	4,00
218.	IOGURTE SÓLIDO AROMA AGROS MORANGO 120 G	Pack	4,00
219.	IOGURTE SÓLIDO AROMA AGROS NATURAL AÇUCARADO 120 G	Pack	4,00
220.	IOGURTE SÓLIDO AROMA AMANHECER BANANA 125 G	Pack	4,00
221.	IOGURTE SÓLIDO AROMA AMANHECER CÔCO 125 G	Pack	4,00
222.	IOGURTE SÓLIDO AROMA AMANHECER MORANGO 125 G	Pack	4,00
223.	IOGURTE SÓLIDO AROMA AMANHECER NATURAL 125 G	Pack	4,00
224.	IOGURTE SÓLIDO AROMA AMANHECER TUTTI FRUTTI 125 G	Pack	4,00
225.	IOGURTE SÓLIDO SOJA ALPRO MIRTILO 4 X 125 G	CX	4,00
226.	IOGURTE SÓLIDO SOJA ALPRO PÊSSEGO E FRUTOS EXÓTICOS 4 X 125 G	UN	1,00

227.	LEITE UHT MASTERCHEF MEIO GORDO 1 LT	CX	6,00
228.	LEITE UHT ACHOCOLATADO AGROS 200 ML	CX	32,00
229.	LEITE UHT ACHOCOLATADO AMANHECER 200 ML	CX	32,00
230.	LEITE UHT ACHOCOLATADO UCAL GARRAFA 250 ML	CX	24,00
231.	MANTEIGA GRESSO COM SAL 1 KG	UN	1,00
232.	CREME VEGETAL PARA BARRAR PLANTA 1 KG	CX	6,00
233.	CREME VEGETAL PARA BARRAR PLANTA 450 G	CX	8,00
234.	NATAS UHT AGROS 1 LT	CX	6,00
235.	CANELA EM PAU MASTERCHEF PACOTE 500 G	UN	1,00
236.	CANELA MOÍDA CARMENCITA PET 410 G	UN	1,00
237.	VINAGRE DE VINHO BRANCO OLIVEIRA SERRA VIDRO 25 CL	CX	12,00
238.	VINAGRE DE VINHO BRANCO PALADIN SAQUETAS 220 X 5 ML	UN	1,00
239.	AÇÚCAR BRANCO AMANHECER PAPEL 1 KG	CX	10,00
240.	AZEITE VIRGEM EXTRA OLIVEIRA SERRA 25 CL	CX	12,00
241.	FARINHA TRIGO COM FERMENTO AMANHECER 1 KG	CX	10,00
242.	ÓLEO ALIMENTAR MASTERCHEF 10 LT	UN	1,00
243.	ÓLEO ALIMENTAR MASTERCHEF 5 LT	UN	1,00
244.	CEVADA AMANHECER 200 G	UN	1,00
245.	GELATINA MASTERCHEF ANANÁS 4 X 340 G	UN	1,00
246.	GELATINA MASTERCHEF MORANGO 4 X 340 G	UN	1,00
247.	GELATINA MASTERCHEF PÊSSEGO 1,36 KG	UN	1,00
248.	GELATINA MASTERCHEF TUTTI FRUTTI 4 X 340 G	UN	1,00
249.	FERMENTO EM PÓ MASTERCHEF 1 KG	UN	1,00

250.	FERMENTO EM PÓ ROYAL 226 G	UN	1,00
251.	SALSICHA ALEMÃ MASTERCHEF FRASCO 10 UN	CX	6,00
252.	SALSICHA ALEMÃ MASTERCHEF FRASCO 8 UN	CX	6,00
253.	SALSICHA ALEMÃ MASTERCHEF LATA 50 UN	UN	1,00
254.	SALSICHA AMANHECER LATA 8 UN	CX	24,00
255.	MOUSSE MASTERCHEF CHOCOLATE 2 X 600 G	UN	1,00
256.	SAL GROSSO MASTERCHEF 1 KG	CX	20,00
257.	FLOR DE SAL VATEL 175 G	CX	8,00
258.	MAIONESE MASTERCHEF 900 ML	UN	1,00
259.	MOSTARDA MAILLE DIJON ORIGINAL FRASCO 215 G	CX	12,00
260.	KETCHUP GOURMÊS TOP DOWN 250 ML	CX	12,00
261.	MAIONESE GOURMÊS TOP DOWN 230 G	CX	12,00
262.	BANANA IMPORTADA CAT I CÔR 2	KG	18,50
263.	BANANA IMPORTADA CAT I CÔR 3	KG	18,50
264.	BANANA IMPORTADA CAT I CÔR 3 RCH	KG	18,50
265.	BANANA IMPORTADA 2ª COR 3	KG	18,00
266.	BANANA IMPORTADA CAT I CÔR 4	KG	18,50
267.	KIWI CAL 27/30	KG	10,00
268.	KIWI CAL 30/33	KG	10,00
269.	LARANJA CAL7 (67/76) SUMO	KG	9,00
270.	LIMÃO CAL3 40*30 (CX PEQ)	KG	4,00
271.	MANDARINA C/ POUCA SEMENTE RCH	KG	9,00
272.	MANDARINA CLEMENTINA CAL 1X/2	KG	9,00

273.	MANDARINA CLEMENTINA CAL 2/3	KG	9,00
274.	PÊRA ROCHA CAL 55/60	KG	8,00
275.	PÊRA ROCHA CAL 60/65	KG	8,00
276.	MACA FUJI CAL 80/85 RCH	KG	10,00
277.	MAÇÃ BRAVO CAL 60/65	KG	5,00
278.	MAÇÃ BRAVO CAL 65/70	KG	6,00
279.	MAÇÃ GOLDEN CAL 60/65	KG	8,00
280.	MAÇÃ GOLDEN CAL 65/70	KG	8,00
281.	MAÇÃ GOLDEN CAL 70/75	KG	8,00
282.	MAÇÃ GOLDEN CAL 75/80	KG	7,00
283.	MAÇÃ GOLDEN CAL 80/85 1 CAMADA	KG	7,00
284.	MAÇÃ GOLDEN CAL70+ SACO 1KG RCH	UN	10,00
285.	MACA GRANNY SMITH 70/75	KG	7,00
286.	MAÇÃ GRANNY SMITH CAL 75/80	KG	7,00
287.	MACA GRANNY SMITH 80/85	KG	7,00
288.	MAÇÃ PINK LADY 75/80	KG	6,00
289.	MAÇÃ ROYAL GALA CAL60+ SACO 1KG	UN	10 UN / CAIXA
290.	MAÇÃ ROYAL GALA CAL 65/70	KG	8,00
291.	MAÇÃ ROYAL GALA CAL 70/75	KG	8,00
292.	MACA ROYAL GALA 75/80 RCH	KG	7,00
293.	MACA ROYAL GALA 80/85 RCH	KG	7,00
294.	MACA REINETA PARDA 70/75 KG	KG	8,00
295.	MACA REINETA PARDA 75/80	KG	6,00

296.	MAÇÃ REINETA PARDA CAL 80/85	KG	6,00
297.	MACA REINETA PARDA 90/95 1 CAM	KG	6,00
298.	MAÇA REINETA CAL60+ SAC01KG RCH	UN	10,00
299.	MACA STARKING 60/65 GRANEL	KG	8,00
300.	UVA RED GLOBE	KG	8,00
301.	SALADA IBÉRICA HOTFORM 350G RCH	UN	5 UN / CAIXA
302.	SALADA MESCLUM 350G VITACRESS 4G RCH	UN	5 UN / CAIXA
303.	RÚCULA SELVAGEM 250GR CATERPLUS	UN	8 UN / CAIXA
304.	SALADA IBÉRICA 250GR CATERPLUS	UN	8 UN / CAIXA
305.	SALADA CAMPONESA 250G 4G	UN	12 UN / CAIXA
306.	ALFACE ICEBERG 500G 4G	UN	4 UN / CAIXA
307.	TOMATE B 57/67	KG	6,00
308.	TOMATE BB 67/82 1 CAM	KG	6,00
309.	TOMATE BBB 82/102 1 CAM	KG	6,00
310.	TOMATE SC1KG AMANHECER	KG	10 UN / CAIXA
311.	TOMATE RAMA	KG	6,00
312.	TOMATE ALONGADO GRANEL	KG	6,00
313.	ALFACE FRISADA	KG	3,00
314.	ALFACE FRISADA CATERPLUS	KG	4,00
315.	ALFACE LISA	KG	3,00
316.	SOPAS	UN	14000,00
317.	PRATOS DE CARNE	UN	6000,00
318.	PRATOS DE PEIXE	UN	4500,00

319.	PRATOS VEGETARIANOS	UN	3500,00
B.	LOTE 2 - ARTIGOS DE LIMPEZA E HIGIENE		
1.	PAPEL VEGETAL SILVEX 50 MT 1 UN	UN	1,00
2.	FOLHA DE ALUMINIO MASTERCHEF 30 X 200 MT 1 UN	UN	1,00
3.	LUVAS DESCARTÁVEIS NITRILO MASTERCHEF L 100 UN	UN	1,00
4.	LUVAS DESCARTÁVEIS NITRILO MASTERCHEF M 100 UN	UN	1,00
5.	LUVAS DESCARTÁVEIS NITRILO SILVEX M 100 UN	UN	1,00
6.	LUVAS DESCARTÁVEIS NITRILO SILVEX S 100 UN	UN	1,00
7.	LUVAS DESCARTÁVEIS VINIL AZUL SILVEX M 100 UN	UN	1,00
8.	LUVAS DESCARTÁVEIS VINIL MASTERCHEF L SEM PÓ 100 UN	UN	1,00
9.	LUVAS DESCARTÁVEIS VINIL MASTERCHEF M SEM PÓ 100 UN	UN	1,00
10.	LUVAS DESCARTÁVEIS VINIL MASTERCHEF S SEM PÓ 100 UN	UN	1,00
11.	LUVAS DESCARTÁVEIS VINIL SILVEX L 100 UN	UN	1,00
12.	LUVAS DESCARTÁVEIS VINIL SILVEX S 100 UN	UN	1,00
13.	LUVAS PALHAÇO JOINCO 100 UN	CX	100,00
14.	PANO MULTIUSOS ROLO MASTERCHEF 4 METROS 1 UN	UN	1,00
15.	PANO MULTIUSOS ROLO MASTERCHEF UNIVERSAL 6 METROS 1 UN	CX	6,00
16.	ROLO MÁQUINA TÉRMICO MASTERCHEF 80 X 60 X 11 BPA FREE 10 UN	Un	1,00
17.	ROLO MÁQUINA TÉRMICO MASTERCHEF 80 X 80 X 11 BPA FREE 10 UN	UN	1,00
18.	PELÍCULA ADERENTE PVC MASTERCHEF 30 X 300 MT 1 UN	UN	1,00
19.	PELÍCULA ADERENTE PVC RECARGA PACKFILM 45X 300 MT 1 UN	UN	1,00
20.	PELÍCULA ADERENTE SILVEX 29 X 300 MT 1 UN	UN	1,00
21.	SACOS LIXO ATILHO MASTERCHEF 130 LT 10 SACOS 1 UN	UN	1,00

22.	SACOS LIXO ATILHO AMANHECER 30 LT 20 SACOS 1 UN	UN	1,00
23.	SACOS LIXO ATILHO AMANHECER 50 LT 15 SACOS 1 UN	UN	1,00
24.	SACOS LIXO ATILHO MASTERCHEF 100 LT 10 SACOS 1 UN	UN	1,00
25.	SACOS LIXO FECHO FÁCIL AMANHECER 50 LT 15 SACOS 1 UN	UN	1,00
26.	SACOS LIXO MULTIUSOS BRANCO SILVEX 25 LT 1 UN	UN	1,00
27.	SACOS LIXO PERFUMADOS AMANHECER 50 LT 1 UN	UN	1,00
28.	SACOS LIXO WC BRANCO SILVEX 5 LT 30 SACOS 1 UN	CX	24,00
29.	GUARDANAPO FOLHA DUPLA AMANHECER BRANCO 33X33 90 UN	CX	36,00
30.	GUARDANAPO FOLHA DUPLA MASTERCHEF 22X22 100 UN	CX	30,00
31.	GUARDANAPO FOLHA DUPLA MASTERCHEF 33X33 200 UN	CX	12,00
32.	GUARDANAPO FOLHA DUPLA MASTERCHEF BRANCO 40X40 50 UN	CX	32,00
33.	GUARDANAPO FOLHA DUPLA MASTERCHEF PRETO 40X40 50 UN	UN	1,00
34.	GUARDANAPO FOLHA DUPLA RENOVA BRANCO 22 X 22 90 UN	CX	36,00
35.	GUARDANAPO FOLHA DUPLA RENOVA BRANCO 33 x 33 90 UN	CX	36,00
36.	GUARDANAPO FOLHA SIMPLES AMANHECER AMARELO 29X30 70 UN	CX	36,00
37.	GUARDANAPO FOLHA SIMPLES AMANHECER BRANCO 29X30 100 UN	CX	48,00
38.	GUARDANAPO FOLHA SIMPLES BRANCO 33 x 33 90 UN	CX	30,00
39.	GUARDANAPO FOLHA SIMPLES MASTERCHEF 22X22 100 UN	CX	30,00
40.	GUARDANAPO FOLHA SIMPLES MASTERCHEF 33X33 200 UN	CX	12,00
41.	GUARDANAPO FOLHA TRIPLA AMANHECER BRANCO 33X33 70 UN	CX	24,00
42.	GUARDANAPO TIPO B RENOVA BLACK	CX	36,00
43.	GUARDANAPO TIPO L FOLHA SIMPLES MASTERCHEF 200 UN	UN	1,00
44.	GUARDANAPO TIPO L FOLHA SIMPLES RENOVA 200 UN	CX	30,00

45.	PAPEL HIGIÉNICO COMPACTO FOLHA DUPLA AMANHECER BRANCO 6 = 12 ROLOS	CX	12,00
46.	PAPEL HIGIÉNICO FOLHA DUPLA AMANHECER BRANCO 12 ROLOS	CX	9,00
47.	PAPEL HIGIÉNICO FOLHA DUPLA AMANHECER BRANCO 4 ROLOS	CX	27,00
48.	PAPEL VEGETAL EM RESMA RENOVA 50 X 75 38 G	UN	1,00
49.	ROLO DE COZINHA COMPACTO AMANHECER 2 ROLOS	CX	20,00
50.	ROLO DE COZINHA XXL AMANHECER 1 = 10 ROLOS	CX	6,00
51.	ROLO DE COZINHA XXL RENOVA MAXI ABSORTION 3 = 6 ROLOS	UN	1,00
52.	ROLO INDUSTRIAL FOLHA DUPLA MASTERCHEF 450 METROS 2 ROLOS	UN	1,00
53.	CABO ESFREGONA HOME 7	UN	1,00
54.	CABO ESFREGONA VILEDA SUPER 1 UN	UN	1,00
55.	DESENTUPIDOR SIMPLES COM CABO FAPIL 1 UN	UN	1,00
56.	ESFREGONA COMPLETA VILEDA SUAVE 1 UN	UN	1,00
57.	ESFREGONA RECARGA VILEDA SUAVE 1 UN	UN	1,00
58.	MOPA COM RECARGA SWIFFER JACK JUNIOR 1 UN	UN	1,00
59.	PÁ DE LIXO COM CABO VILEDA 1 UN	UN	1,00
60.	RODO LIMPA CHÃO BORRACHA FAPIL 40 CM 1 UN	UN	1,00
61.	VASSOURA ESPALMADA DESPONTADA AMANHECER 1 UN	UN	1,00
62.	VASSOURA TOCA PLÁSTICA	CX	12,00
63.	PANO MICROFIBRAS VILEDA COLOURS XL 4 UN	UN	1,00
64.	ABRASIVO SPRAY AMANHECER TIRA GORDURAS 750 ML	UN	1,00
65.	ABRASIVO SPRAY MISTOLIN TIRA GORDURAS 545 ML	CX	12,00
66.	DESENGORDURANT ECOL 9042690 5L	UN	1,00
67.	LIMPA GORDURAS EXTRA FORTE MASTERCHEF 5 LT	UN	1,00

68.	ABRASIVO SPRAY AMANHECER TIRA GORDURAS 750 ML	UN	1,00
69.	ABRASIVO SPRAY MISTOLIN TIRA GORDURAS 545 ML	CX	12,00
70.	DESENGORDURANT ECOL 9042690 5L	UN	1,00
71.	LIMPA GORDURAS EXTRA FORTE MASTERCHEF 5 LT	UN	1,00
72.	ABRASIVO SPRAY AMANHECER TIRA GORDURAS 750 ML	UN	1,00
73.	ABRASIVO SPRAY MISTOLIN TIRA GORDURAS 545 ML	CX	12,00
74.	DESENGORDURANT ECOL 9042690 5L	UN	1,00
75.	LIMPA GORDURAS EXTRA FORTE MASTERCHEF 5 LT	UN	1,00
76.	DET DESINF COZ ECOL 9081990 2L	CX	2,00
77.	DET LOI ALCA ECOL 9013940 12KG	UN	1,00
78.	DET MAN LOI ECOL 9081910 2L	CX	2,00
79.	DETERGENTE LOICA MÁQUINA ALCALINO LIQUIDO MASTERCHEFC 10 LT	UN	1,00
80.	DETERGENTE LOIÇA MANUAL AMANHECER CLASSICO 1 LT	CX	15,00
81.	DETERGENTE LOIÇA MANUAL AMANHECER LIMÃO 1 LT	CX	15,00
82.	DETERGENTE LOIÇA MANUAL MASTERCHEF 10 LT	UN	1,00
83.	DETERGENTE LOIÇA MANUAL MASTERCHEF 5 LT	CX	4,00
84.	DETERGENTE LOIÇA MÁQUINA LIQUIDO JOHNSON DIVERSEY 5 LT	UN	1,00
85.	ESFREGÃO BRAVO 1 UN	UN	1,00
86.	ESFREGÃO FIBRA VERDE AMANHECER 3 UN	CX	12,00
87.	ESFREGÃO FIBRA VERDE SALVA UNHAS SCOTCH BRITE 2 + 1 UN	Pack	6,00
88.	ESFREGÃO FIBRA VERDE SALVA UNHAS SCOTCH BRITE 4 UN	CX	16,00
89.	ESFREGÃO FIBRA VERDE SCOTCH BRITE NORMAL 1 UN	CX	36,00
90.	ESFREGÃO INOX BRAVO 1 UN	Pack	12,00

91.	ESFREGÃO INOX VILED A POWER 1 UN	CX	15,00
92.	ESFREGÃO KARINA GRANDE 1 UN	CX	18,00
93.	ESFREGÃO SCOTCH BRITE GRELHADORES 1 UN	Pack	20,00
94.	ABRASIVO SPRAY ALCOSAN DESINFECTANTE 750 MÇ	CX	6,00
95.	DESINCRUSTRANT ECOL 9035260 5L	CX	2,00
96.	DET ANTI BOLOR ECOL 9050970 1L	CX	4,00
97.	DET CON PAV COZ ECOL 9081870 2L	CX	2,00
98.	DETERGENTE LAVA TUDO SUPER ACTIVO5LT 9484500	UN	1,00
99.	LAVA TUDO MASTERCHEF BOSQUE 10 LT	UN	1,00
100.	LAVA TUDO MASTERCHEF FLORAL 10 LT	UN	1,00
101.	LAVA TUDO MASTERCHEF MARINHO 10 LT	UN	1,00
102.	LAVA TUDO AMONIAL GEL MASTERCHEF 10 LT	UN	1,00
103.	LAVA TUDO AMONIAL SONASOL 3,5 LT	CX	3,00
104.	LIMPA INOX SPRAY CIF PERFECT FINISH 435 ML	CX	12,00
105.	LIMPA VIDROS SPRAY AMANHECER 1 LT	CX	12,00
106.	MULTIUSOS MASTERCHEF 5 LT	UN	1,00
107.	LIXÍVIA DELICADA NEOBLANC GENTIL 1 LT	CX	10,00
108.	LIXÍVIA PERFUMADA OKEY 5 LT	UN	1,00
109.	LIXÍVIA TRADICIONAL MASTERCHEF PROFISSIONAL 5 LT	UN	1,00
110.	ABRILHANTADOR SECANTE MASTERCHEF 5 LT	UN	1,00
111.	PANO MICROFIBRAS MASTERCHEF BRANCO 60 X 40 3 UN	CX	8,00
112.	PANO MICROFIBRAS MASTERCHEF COR 60 X 40 3 UN	CX	8,00
113.	PANO MULTIUSOS VILED A SUAVE 6 UN	CX	10,00

114.	PANO MICROFIBRAS MASTERCHEF BRANCO 60 X 40 3 UN	CX	8,00
115.	PANO MICROFIBRAS MASTERCHEF COR 60 X 40 3 UN	CX	8,00
116.	PANO MULTIUSOS VILEDASUAVE 6 UN	CX	10,00
117.	SACOS PLÁSTICOS PEBD MASTERCHEF 30 X 40 CRISTAL 5 KG	UN	1,00
118.	SACOS PLÁSTICOS PEBD MASTERCHEF 40 X 60 CRISTAL 10 KG	UN	1,00
119.	SACOS PLÁSTICOS PEBD MASTERCHEF 60 X 80 CRISTAL 10 KG	UN	1,00
120.	SACOS ROLO ALTA DENSIDADE MASTERCHEF 30 X 40 2 UN	UN	1,00
121.	SACOS ROLO ALTA DENSIDADE PACKFILM 35 X 45 2 UN	UN	1,00
122.	SABONETE LIQUIDO MASTERCHEF BACTERICIDA 5 LT	UN	1,00
123.	SABONETE LÍQUIDO OKEY DESINFECTANTE 5 LT	UN	1,00
124.	SABONETE LÍQUIDO OKEY PERFUMADO DESINFECTANTE 5 LT	UN	1,00

Nota: as quantidades indicadas são meramente indicativas conforme as necessidades identificadas durante a execução do serviço em cada Unidade Alimentar, sendo efetuado o pagamento apenas do valor dos bens requisitados pelos SAS do P.PORTO.

B. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os locais para entregas das encomendas serão as Unidades Alimentares das seguintes Escolas e Institutos:

- 1) Instituto Superior de Engenharia (ISEP) – Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, 4249-015 Porto
- 2) Escola Superior de Saúde (ESS) – R. Dr. António Bernardino de Almeida 400, 4200-072 Porto
- 3) Escola Superior de Educação (ESE) – R. Dr. Roberto Frias 602, 4200-465 Porto
- 4) Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE) – Rua da Alegria, 503 4000 Porto
- 5) Escola Superior de Contabilidade e Administração (ISCAP) – R. Jaime Lopes Amorim s/n,
- 6) Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) (Felgueiras) – R. do Curral, 4610-156 Margaride (Santa Eulália) Felgueiras
- 7) Campus 2 (Vila do Conde) – Rua D. Sancho I, n.º 9814480-876 Vila do Conde

C. ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES TÉCNICAS

1. Os bens alimentares deverão ser transportados em veículos adequados a cada tipologia, de acordo sejam alimentos a conservar à temperatura ambiente, de refrigeração ou de congelação, de forma a manter a sua qualidade;
2. Todos os produtos fornecidos devem obedecer às normas de transporte e comercialização estabelecidas na legislação relativamente a cada produto;
3. Se no momento de entrega se verificar que algum dos bens não se encontra em condições de salubridade ou higiene, não será aceite a sua entrega, pelo que deverá ser processada uma devolução do(s) respetivo(s) produto(s) e posterior nota de crédito;
4. Para garantir uma inequívoca rastreabilidade de quantidades, todas as entregas deverão fazer-se acompanhar de documento onde esteja identificado o produto solicitado e a respetiva quantidade entregue;
5. Os bens nunca poderão ser entregues na hora de picos de serviço, ou seja, das 12:00hh às 14.00h;
6. Os bens deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta feira entre as 8h e as 17:00h, excetuando o período definido no ponto anterior.